

**CORTE INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM DA  
CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL  
("CCI")**

**ARBITRAGEM CCI Nº 26772/PFF/RLS**

**ORDEM PROCESSUAL Nº 3**

**PARTES:**

**Requerentes: Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.  
Sociedad Anónima de Obras y Servicios Copasa  
Consórcio Construcap-Copasa SP-088**

**Requerido: Departamento de Estradas de Rodagem do  
Estado de São Paulo – DER/SP**

Perante o Tribunal Arbitral composto por

**Selma Maria Ferreira Lemes**, Árbitra;

**Irene Patrícia Nohara**, Árbitra; e,

**Pedro Antônio Batista Martins**, Árbitro Presidente.

**26772/PFF/RLS**  
**ORDEM PROCESSUAL Nº 3**

1. Em atenção à Ordem Processual nº 2, de forma conjunta, Requerentes e Requerido informaram sua concordância quanto à realização da reunião de apresentação do caso de forma remota e quanto à listagem de temas a serem objeto de suas exposições, com *“o entendimento de que o item 9 da listagem de temas para a Audiência (Emissão do Termo de Recebimento Definitivo) também engloba os pedidos relacionados ao Termo de Recebimento Provisório e Serviços após Obra”*.

2. No mais, sugeriram que a reunião ocorra em qualquer data entre 25 e 29.09.2023, ou entre 13 e 17.11.2023.

Passa o Tribunal Arbitral a decidir.

3. Inicialmente, e conforme o entendimento das Partes, o Tribunal Arbitral **retifica** o tema 9(i) da Ordem Processual nº 2, para que conste como “Emissão do Termo de Recebimento Provisório, Definitivo e Serviços após Obra”.

4. Em linha com o sugerido pelas Partes, o Tribunal Arbitral **fixa** a reunião de apresentação do caso para **13 de novembro de 2023, segunda-feira, às 13h30**, de forma remota. O *link* de acesso será disponibilizado oportunamente.

5. De modo a garantir o adequado contraditório, o Tribunal Arbitral **estabelece** que a discussão se realize por grupos de temas, os quais deverão ser primeiro apresentados pelos Requerentes para, após, serem respondidos pelo Requerido. O Tribunal Arbitral **sugere** a seguinte divisão dos temas:

**Bloco 1**

- (a) Pedido de exibição de documentos
- (b) Inclusão do pedido para afastamento do regime de precatórios

**Bloco 2**

- (c) Alegados serviços executados e não pagos:

1. Corrimão metálico para passarela
2. Grama e irrigação
3. Transporte de material de escavação

**Bloco 3**

4. Corte de árvores com perímetro menor ou igual a 78 cm
5. Cimento utilizado na pavimentação
6. Plantio de leguminosas para recuperação vegetal

**Bloco 4**

7. Projetos elaborados pelo Consórcio
8. Equipamentos de sondagem
9. Desmonte de material de 3ª categoria

**Bloco 5**

- (d) Canteiro de obras
- (e) Taxa de sucesso de projetos alternativos

**Bloco 6**

- (f) Custos com Covid-19

**Bloco 7**

- (g) Serviços referente à proteção ambiental

**Bloco 8**

**(h)** Pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato

1. *Dilação do prazo contratual*

2. *Supressão de escopo*

**Bloco 9**

**(i)** Emissão do Termo de Recebimento Provisório, Definitivo e Serviços após Obra

**Bloco 10**

**(j)** Encargos com atrasos nos pagamentos das medições

**(k)** Correção monetária da retenção da garantia contratual

**Bloco 11**

**(l)** Provas a produzir, incluindo comentários à Especificação de Provas da contraparte

6. Seguindo a estimativa de 5 horas de duração lançada na Ordem Processual nº 2, o Tribunal Arbitral **sugere** a alocação de **120 (cento e vinte) minutos** para cada polo no que toca os blocos 1 a 10 (temas listados de (a) a (k)), e de **20 (minutos)** para cada polo no bloco 11 (provas a produzir), sem prejuízo de, se necessário for, estender conservadoramente referidos prazos.

7. Por fim, o Tribunal Arbitral **estipula** que:

**(i)** durante ou após as exposições orais, os Árbitros poderão fazer perguntas aos advogados sobre os temas tratados; o tempo de eventual resposta às dúvidas do Tribunal Arbitral

não será deduzido daquele destinado à apresentação do caso e/ou do debate sobre a produção de provas;

- (ii) é permitida a utilização de apresentações em *PowerPoint* ou recursos similares durante as exposições, devendo as mesmas ser disponibilizadas por correio eletrônico ao Tribunal Arbitral, ao Secretário Administrativo e à Parte contrária antes do início da reunião;
- (iii) as Partes deverão indicar até **6 de novembro de 2023, segunda-feira**, os nomes completos e os endereços eletrônicos das pessoas que participarão da reunião, e em que qualidade. Em linha com o item 16.20 da Ata de Missão, apenas os participantes indicados terão sua entrada autorizada à sala virtual de reunião;
- (iv) a reunião será gravada; em atenção ao item 16.17 da Ata de Missão, o Tribunal Arbitral **concede** às Partes prazo até **16 de outubro de 2023, segunda-feira**, para indicarem o profissional ou empresa responsável pela degravação da reunião;
- (v) o áudio e as transcrições por degravação serão encaminhados às Partes posteriormente, no prazo a ser assinalado ao final da reunião. Na posse desses registros, será concedido às Partes prazo razoável para que procedam, de maneira conjunta, aos ajustes desejados no texto das transcrições; e
- (vi) caso necessário, para a condução célere e eficaz da reunião, o Tribunal Arbitral poderá modificar o procedimento

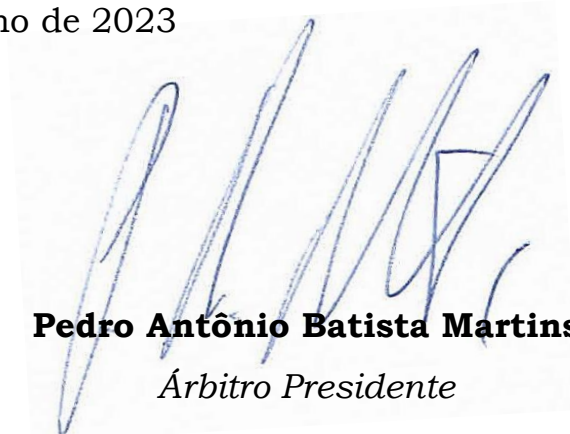
**26772/PFF/RLS**  
**ORDEM PROCESSUAL Nº 3**

estabelecido ou, a seu juízo, interromper ou suspender a reunião caso identifique problemas que prejudiquem sua integridade ou quaisquer outros riscos.

A presente Ordem Processual segue assinada isoladamente pelo Presidente, com a aprovação expressa das Coárbitras, Dras. Selma Maria Ferreira Lemes e Irene Patrícia Nohara.

**Sede da arbitragem:** São Paulo – SP, Brasil

**Data:** 24 de julho de 2023



**Pedro Antônio Batista Martins**  
*Árbitro Presidente*